



DE SANTANA DO PIAUÍ
Centro - CEP: 64.615-000

www.santanadopiaui.pi.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

O Município de Santana do Piauí - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, realiza por meio deste ato, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**, para **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE"**, em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 c/c Resolução/FNDE/CD nº 026/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015 do Ministério da Educação.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação exigida abaixo, de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme regras estabelecidas neste Edital, constante dos anexos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí - PI, até o dia 06 (seis) de fevereiro de 2020, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

1. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais

1.1.1. Os Grupos Informais deverão entregar a Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I** - Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II** - Cópia do RG e Comprovante de Residência dos últimos 90 (noventa) dias;
- III** - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- IV** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- V** - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VI** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VII** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- VIII** - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar (Anexo V);
- IX** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, com Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.2. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais

1.2.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Secretaria Municipal da Educação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II** - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, com Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV** - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);
- VI** - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

- VII** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VIII** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- IX** - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- X** - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar (Anexo V);
- XI** - Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, sobre emprego de menores (Anexo VI).

1.3. Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

1.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

- I** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - Cópia do RG e Comprovante de Residência dos últimos 90 (noventa) dias;
- III** - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- IV** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- V** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- VI** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo IV).
- VII** - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar (Anexo V);
- IX** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, com Débitos Trabalhistas (CNDT);

1.4. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na automática INABILITAÇÃO do licitante.

1.5. A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via em cópias devidamente autenticadas por cartório competente, onde será conferido na sessão, **ou documentos autenticados por algum membro da Comissão, desde que se apresente os documentos originais**, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

1.6. A Comissão, reserva-se ao direito de conferir as informações de que trata os documentos e as declarações referidos nos subitens acima, não se isentando o licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

1.7. Os documentos emitidos pela internet, necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela Comissão quando da análise da documentação, não se responsabilizando pela indisponibilidade de acesso no momento da sessão.

1.8. Não será admitido o protocolo de envelopes com laque rompido ou com indícios de adulteração.

2. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

2.1. Especificação técnica dos Gêneros Alimentícios

2.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está disponível no **Anexo II** deste Edital.

2.1.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

2.2. Ponto de Entrega: Escolas Municipais

2.2.1. Os produtos deverão ser entregues sempre frescos e diretamente na sede das escolas municipais, mediante expedição do recibo assinado pelo responsável por cada estabelecimento, de acordo com o cronograma de entrega dos produtos estabelecido pela Secretaria de Educação, nas quantidades previstas.

(Continua na próxima página)



DE SANTANA DO PIAUÍ
Centro - CEP: 64.615-000

2.3. Período de Fornecimento

2.3.1. A partir do mês de Fevereiro/2020 ao mês de Dezembro de 2020.

2.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

2.4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação e executados pelas escolas na periodicidade semanal e mensal.

2.5. Preço

2.5.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes. Porém deverá constar na sua composição todas as despesas do produtor, a exemplo dos dispêndios para entrega na sede das escolas, não sendo admitido qualquer alteração em razão deste fato.

2.5.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009;

2.5.3. Para definição dos preços de referência deverá ser observado o disposto no artigo 23 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009;

2.5.3.1. Serão utilizados para composição do preço de referência:

2.5.3.1.1. Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

2.5.3.1.2. Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

2.6. Contrato

2.6.1. O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta **CHAMADA PÚBLICA** será feito conforme modelo constante no Anexo III.

2.7. Pagamento das faturas:

2.7.1. Os pagamentos do fornecimento feito ao fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.7.2. O pagamento deverá ser feito em cheque nominal ou depósito em conta corrente e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

3.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009;

3.3. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta **Chamada Pública** e entregue até o dia 06 (seis) de fevereiro de 2020 após publicação deste documento na Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, no horário das 08h00min às 13h00min.

3.4. A Secretaria Municipal de Educação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

3.5. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Secretaria Municipal de Educação.

4. RESULTADO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo em até **03 (três) dias** após a conclusão dos trabalhos desta **CHAMADA PÚBLICA**.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Uma vez declarado **VENCEDOR**, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.

5.2. **O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.**

6. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

6.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

6.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

6.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação disponível no **Anexo II**.

6.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

6.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nas escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.5. A recusa na entrega dos respectivos produtos na sede das escolas, conforme previsto no item.

6.5.1. ensejará a rescisão do contrato, além da implicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, bem como a vedação de contratação com o Poder Público, pelo prazo de 03 (três) anos.

7. FATOS SUPERVENIENTES

7.1. Os eventos previstos nesta **CHAMADA PÚBLICA** estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

8. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

8.1. Observado o disposto na Cláusula Sétima acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** a Secretaria Municipal de Educação considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. **A participação de qualquer Proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.**

(Continua na próxima página)


 DE SANTANA DO PIAUÍ
 Centro - CEP: 64.615-000

10. INTEGRAM ESTE EDITAL:

- Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 Anexo II – Especificidade dos Gêneros Perecíveis;
 Anexo III – Minuta do Contrato;
 Anexo IV – Modelo de Declaração dos Gêneros Alimentícios Produzidos;
 Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de impedimento legal para licitar;
 Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, sobre emprego de menores;

Santana do Piauí - PI, 14 de fevereiro de 2020.

 Maria Inês da Rocha Leal
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

 L DE SANTANA DO PIAUÍ
 6, Centro - CEP: 64.615-000
 1-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMALIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ				
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP			
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		


 L DE SANTANA DO PIAUÍ
 6, Centro - CEP: 64.615-000
 1-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone			
18. Endereço	19. Município/UF				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF			
4. Endereço	5. DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário R\$	4.2. Total R\$	


 L DE SANTANA DO PIAUÍ
 6, Centro - CEP: 64.615-000
 1-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

OBS: * Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 001/2020		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:


 L DE SANTANA DO PIAUÍ
 6, Centro - CEP: 64.615-000
 1-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES		


 L DE SANTANA DO PIAUÍ
 6, Centro - CEP: 64.615-000
 1-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município			
4. Endereço	5. DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF				
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total

(Continua na próxima página)


 DE SANTANA DO PIAUÍ
 Centro - CEP: 64.615-000

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
8	Banana	Un	30.000	R\$ 0,58	R\$ 17.400,00
9	Abóbora	Kg	800	R\$ 2,37	R\$ 1.896,00
10	Macaxeira	kg	600	R\$ 3,75	R\$ 2.250,00
11	Cheiro verde	mc	1.000	R\$ 2,27	R\$ 2.270,00
12	Alface	mc	600	R\$ 2,77	R\$ 1.662,00
13	Pimentão	un	1.030	R\$ 0,72	R\$ 741,60
14	Tomate	kg	750	R\$ 4,77	R\$ 3.577,50
15	Cebola	kg	600	R\$ 4,77	R\$ 2.862,00
16	Batata Inglesa	kg	500	R\$ 4,77	R\$ 2.385,00
17	Cenoura	kg	400	R\$ 4,77	R\$ 1.908,00
TOTAL				R\$ 69.660,10	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
 (Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, Art. 29, § 3º).

**ENDEREÇO DAS ESCOLAS
 ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA**

Nº	Escola	Localidade
01	Escola Municipal Severo Maria Eulálio	Rua Severo Eulálio
02	Escola Municipal Professor Pascoal Borges Leal	Rua 7 de Setembro

**ENDEREÇO DAS ESCOLAS
 ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL**

Nº	Escola	Localidade
01	Escola Municipal Arminio Monteiro de Moura	Povoado Queimada da Ema
02	Unidade Escolar Mariano André de Barros	Povoado Engano dos Porém
03	Escola Municipal Ferreira Santos Brito	Povoado Barro
04	Escola Municipal Antonio Mariano da Cunha	Povoado Lagoa Seca
05	Escolinha Municipal Josefa Maria dos Santos	Povoado Barro
06	Escola Municipal Raimunda Paulina da Conceição	Povoado Camarada

**ENDEREÇO DAS ESCOLAS
 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES - ZONA URBANA**

Nº	Creche	Localidade
01	Creche Tia Lourdes Dias	Rua João Clementino

**ENDEREÇO DAS ESCOLAS
 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES - ZONA RURAL**

Nº	Creche	Localidade
01		
02		
03		

PREVISÃO DE CONSUMO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE SEMANAL	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL
01	Manga	KG	47,95	208,33	2.500
02	Melância	KG	115,07	500,00	6.000
03	Mamão	KG	9,59	41,67	500
04	Acerola	KG	19,18	83,33	1.000
05	Goiaba	KG	23,01	100,00	1.200
06	Maracujá	UN	19,18	83,33	1.000
07	Laranja	UN	15,34	66,67	800
08	Banana	UN	575,34	2500,00	30.000
09	Abóbora	KG	15,34	66,67	800
10	Macaxeira	KG	11,51	50,00	600
11	Cheiro Verde	MC	19,18	83,33	1.000
12	Alface	MC	11,51	50,00	600
13	Pimentão	UN	19,75	85,83	1.030
14	Tomate	KG	14,38	62,50	750
15	Cebola	KG	11,51	50,00	600
16	Batata inglesa	KG	9,59	41,67	500
17	Cenoura	KG	7,67	33,33	400

**ANEXO III
 MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º CP 001/2020

CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE".

O Município de Santana do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua Eurípedes Borges 426, Centro, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Srª Maria Inês da Rocha Leal, inscrita sob o CPF nº XXXXX e portadora do RG nº XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, com sede à _____, n.º _____, em _____ PI, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE" para alunos de educação básica pública matriculados na EE....., verba **FNDE/PNAE**, semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

(Continua na próxima página)



DE SANTANA DO PIAUÍ
Centro - CEP: 64.615-000

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, de acordo com o cronograma da Unidade Escolar após a divulgação dos projetos selecionados e o recebimento da Ordem de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita diretamente nas escolas, nos dias e quantidades estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**.
- b. A recusa na entrega dos respectivos produtos na sede das escolas, conforme previsto na alínea acima (a) ensejará a rescisão do contrato, além da implicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, bem como a vedação de contratação com o Poder Público, pelo prazo de 03 (três) anos.
- c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ _____ (_____)**.

- a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR					
Nº DAP			CPF		
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO AGRICULTOR FAMILIARR\$ (XXXXXX REAIS)					

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
122 - PNAE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0016.2050.0000 12.361.0016.2147.0000 12.365.0018.2051.0000 12.365.0018.2137.0000	33.90.30

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como nos casos abaixo descritos:

- a. atraso no fornecimento;
- b. entrega de produtos inadequados, impróprios ao consumo ou mesmo próximos à data de vencimento;
- c. em caso de descumprimento dos preceitos da cláusula quinta e suas alíneas.
- d. nos demais casos previstos neste contrato

CLÁUSULA NONA:

Caso o **CONTRATANTE** não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados, porém, os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do **FNDE** em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, procurando, quando possível, respeitar os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;

(Continua na próxima página)


 DE SANTANA DO PIAUÍ
 Centro - CEP: 64.615-000

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, devendo respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, independente e sem incidência de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 4/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Santana do Piauí (PI), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santana do Piauí - PI, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Secretária Municipal

CONTRATADA:**GRUPO FORMAL/INFORMAL/AGRICULTOR INDIVIDUAL**

Nome do Agricultor ou Representante
 Presidente ou CPF/RG do Agricultor

TESTEMUNHAS:

CPF:
 RG:

CPF:
 RG:

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS**DECLARAÇÃO**

REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020 – PMS/PI

DECLARO, sob as penas da lei e para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**, realizada pelo Município de Santana do Piauí - PI que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

_____, PI, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do representante legal da Associação/ Cooperativa/Agricultor Informal

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**DECLARAÇÃO**

REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020 – PMS/PI

Para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020 – PMS/PI**, a(o) Associação/Cooperativa/Agricultor _____, CNPJ/CPF n.º _____, DAF n.º _____, residente/sediada na _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que, **até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

_____, (PI), ____ de ____ de 2020.

Assinatura do representante legal da Associação/ Cooperativa/Agricultor Informal

NOME:

RG:

CPF:

(Continua na próxima página)



DE SANTANA DO PIAUÍ
Centro - CEP: 64.615-000



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

"DECLARAÇÃO"

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – PMS/PI

A Associação/Cooperativa _____, inscrita no CNPJ Nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM () NÃO ().

_____ (PI), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da Associação/ Cooperativa/ Agricultor Informal

NOME:
RG:
CPF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, Nº 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura da **TOMADA DE PREÇOS** abaixo citada, na conformidade da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação as empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI até 03 (três) dias anteriores à abertura das propostas.

- > Tomada de Preços nº: **001/2020**
- > Processo Administrativo: **125/2019**
- > Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, CONFORME NÚMERO DE CONVÊNIO NA PLATAFORMA + BRASIL 869202/2018"**.
- > Tipo de Licitação: **Menor preço GLOBAL**
- > Adjudicação: **GLOBAL**
- > Suporte Legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei nº 8.883/94, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e os demais dispositivos legais pertinentes.**
- > Fonte de Recurso: **001 - RECURSOS ORDINÁRIOS, 510 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.1019.0000, ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.**
- > Valor estimado: **R\$ 243.526,29**
- > Data da Abertura: **31 DE JANEIRO DE 2020.**
- > Hora da Abertura: **14:30h**
- > Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.**

Santana do Piauí - PI, 14 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima Moura
Presidente da CPL

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 001/2019

Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.183.350/0001-29, situada na Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203, Centro, Cristalândia-PI, CEP: 64995-000, aqui representada pelo seu Presidente, o Vereador Sr. **CLEITON CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO**, portador do CPF nº 847.901.213-72, residente e domiciliado nesta cidade e, como CONTRATADA a empresa **SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 11.291.619/0001-19, situada a Rua Vinte e Quatro de Janeiro nº 1097, B/ N.S. das Graças, CEP: 64018-650, Teresina/Piauí, aqui representada por sua Sócia/Administrativa, a Srª. **Mara Ruth Pereira Costa Monteiro**, CPF: 733.156.213-49, ajustam o seguinte:

1) As partes acima qualificadas firmaram em 02 de Janeiro de 2019 o Instrumento de CONTRATO Nº 001/2019 DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE, sendo publicado em 12 de Fevereiro de 2019.

2) Considerando-se a fundamentação legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8 666/93, e tendo havido interesse recíproco entre os contratantes, de alterar as cláusulas II e III, passa assim, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

a) **(VIGÊNCIA)** – O prazo de vigência do referido contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início a partir do dia 02 de janeiro de 2020 e a término, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2020, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial.

3) Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado.

E por estarem acordados, as partes assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que o mesmo tenha efeito legal.

Cristalândia-PI, 02/01/2020

Cleiton Carlos Rodrigues Araújo
Presidente
Pres. da Câmara Mun. de Cristalândia-PI
-CONTRATANTE-

Mara Ruth Pereira Costa Monteiro
Sócia/Adm. da Simples Inform. e Consult. Ltda.
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1. Saulo de Tarso Oliveira Costa RG: 2.648.524
2. Esc. Magna Brito Rodrigues RG: 009.471.863-60



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA PIAUÍ
Av. Presidente Médici - Nº 140 - Centro - CEP 64.350-000
CNPJ: 41.284.860/0001-81
São João da Serra-PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

OBJETO DO ADITIVO: Altera o prazo de vigência do referido contrato, prorrogando-o por 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João da Serra/PI.
CONTRATADA: FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 28.371.585/0001-75.

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de assessoria e consultoria jurídica.
FONTE DE RECURSO: Recursos próprios.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02.01.2019.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 31.12.2019.

GILMAR NOGUEIRA LIMA
Presidente
CONTRATANTE**FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ nº 28.371.585/0001-75
CONTRATADA